



**CONTRATO Nº 54/2017**

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM  
SEGURANÇA DO TRABALHO.**

**CONTRATANTE:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA** inscrita sob CNPJ nº 64.614.381/0001-81, estabelecida no endereço: RUA PIETRO MASCHIETTO 125, CENTRO, PEDRINHAS PAULISTA - SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, nº 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo. doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** **MARCELO APARECIDO DA SILVA NUNES - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 19.337.802/0001-10, com sede à Rua João Ribeiro, nº 551 – Vila Ribeiro - CEP: 19.802-170 - Assis/SP, e-mail: atendimento@consultoriamedseg.com.br Fone: (18) 99729-4454, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Aparecido da Silva Nunes, portador do RG nº 45.236.608-2 e do CPF nº 320.959.228-40, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços de Consultoria em Segurança do Trabalho (Elaboração dos Laudos LTCAT – NR-15-16).

**CLAUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1.1. Contratação de prestação de serviços de Consultoria em Segurança do Trabalho (Elaboração do Laudo de Avaliação de insalubridade e periculosidade LTCAT – NR-15-16), conforme segue:

- Elaboração do laudo LTCAT nos termos estabelecidos na Norma Regulamentadora NR-15-16, definidas através do Ministério do Trabalho.
- Elaboração do formulário PPP conforme necessidade da Contratante no período de validade dos laudos (sem custo).

**CLAUSULA SEGUNDA**  
**DA BASE LEGAL**



2.1. O presente contrato administrativo será regido pelo contido na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando-se se necessário for, de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente.

2.2. A contratação se faz com a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA TERCEIRA**  
**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor do presente contrato será de R\$7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

3.2. O valor constante desta cláusula será pago em 03 (três) parcelas. Sendo: Entrada de 2.634,00 na entrega do documento e 2 parcelas de R\$ 2.633,00 para 30 e 60 dias.

3.4. O preço é fixo e não comporta reajuste de qualquer espécie.

3.5. Para o recebimento dos valores relativos á contraprestação dos serviços constantes do objeto desta avença, o(a)**CONTRATADO(A)** emitirá a competente Nota Fiscal ou recibo, na qual deverá constar os seguintes dados:

- a) número do contrato;
- b) objeto do contrato;

**CLAUSULA QUARTA**  
**DO PRAZO**

4.1. O prazo de vigência do presente ajuste é de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser alterado/prorrogado de comum acordo entre as partes e em conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. A assinatura do contrato é a ordem de início do serviço do Contratado.

**CLAUSULA QUINTA**  
**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária constante do Orçamento da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, para o exercício financeiro de 2017:

02 – Poder Executivo

02.03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.03.01 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

041220002.2.002000 – Manutenção Secretaria de Administração e Finanças

3.3.90.39.05.0000 – Serv. Técnicos Profissionais (197)



**CLAUSULA SEXTA**  
**DO VINCULO**

6.1. Entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO não existe nenhum vínculo empregatício previsto na Consolidação das Leis de Trabalho – CLT e fica convencionado entre ambos, que o trabalho refere-se somente a consultoria em segurança do Trabalho.

**CLAUSULA SÉTIMA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Elaboração do laudo LTCAT nos termos estabelecidos na Norma Regulamentadora NR-15-16, definidas através do Ministério do Trabalho.

7.2. Elaboração do formulário PPP conforme necessidade da Contratante no período de validade dos laudos (sem custo).

7.3. Manter as condições de habilitação (INSS, FGTS e TST) verificadas no momento da contratação.

**CLAUSULA OITAVA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Para o livre desempenho das funções, deverá a CONTRATANTE, fornecer ao CONTRATADO, todas as informações necessárias ao bom desempenho das atividades por ele praticadas.

8.2. Pagar a contratada o valor devido, na data aprazada.

**CLAUSULA NONA**  
**DA RESCISÃO**

9.1. A critério da **PREFEITURA**, caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial no caso do(a)**CONTRATADO(A)**:



a) deixar de cumprir qualquer obrigação contratual;

b) transferir a terceiros obrigações assumidas neste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.

9.2. Caberá ainda rescisão deste contrato, caso a venha ocorrer:

a) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **PREFEITURA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.

b) por caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que venha a impedir a execução deste ajuste.

c) por acordo entre as partes, possível tão somente no caso de haver alterações na composição da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista.

#### **CLAUSULA DÉCIMA** **DAS PENALIDADES**

10.1. No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

- a) advertência;
- b) multa correspondente à 20% (vinte por cento), do total geral a ele adjudicado, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, por um período de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. É de total responsabilidade da CONTRATANTE a aplicação/divulgação das orientações indicadas no laudo LTCAT.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



11.1.2. É proibida a reprodução total e parcial sem autorização do coordenador do laudo, conforme previsto no artigo 184/186, do CÓDIGO PENAL.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracáí-SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as possíveis dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes.

12.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Pedrinha Paulista, 20 de junho de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
Sergio Fornasier - Prefeito Municipal  
Contratante

**MARCELO APARECIDO DA SILVA NUNES ME**  
Marcelo Aparecido da Silva Nunes - Proprietário  
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:  
RG nº:

Nome:  
RG nº:

5/5